

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 297/09

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 08/12/2009
[Assinatura]
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 7 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que revoga o artigo 174 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. Citam os artigos 173 e 174 da Lei 2.000, de 27 de abril de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi das Cruzes:

“Art. 173 - O regime de Tempo Integral será obrigatório a todos os funcionários municipais em exercício, com exceção dos ocupantes de cargo em comissão, que ficarão a critério do Prefeito.

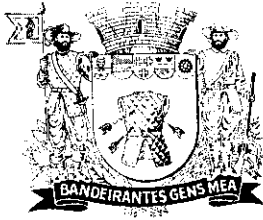
Parágrafo único - A jornada de trabalho dos funcionários municipais mencionados neste artigo será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviço, de segunda a sexta-feira

Art. 174 - Pelos serviços prestados no Regime de Tempo Integral, os servidores em atividade, nas condições mencionadas no artigo antecedente, farão jus a uma gratificação de 1/3 (um terço), calculada sobre os valores dos níveis, símbolos e referências, não sendo computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo incorporar-se à aos vencimentos para todos os fins, após um ano de serviços prestados no Regime de tempo Integral, a partir da vigência da Lei nº 1.899, de 8 de junho de 1.970.

§ 2º - Os servidores não perderão a gratificação pelo Regime de tempo Integral, nos casos mencionados nas letras “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h”, “i”, do item II, do artigo 135 e ainda quando o funcionário optar por seus vencimentos nos casos das letras “d” e “j”, do item II, do artigo 135 e mais nos casos de faltas abonadas e licença para tratamento de saúde”.

[Assinatura]

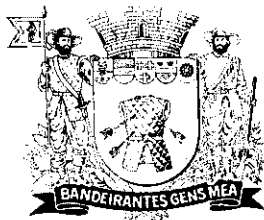


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 297/09 – Fls. 2

3. Conforme consignado no Processo Administrativo nº 48.842/09 pelo órgão competente da Secretaria de Administração até 12 de junho de 1970, a jornada de trabalho dos funcionários municipais era de 28 (vinte e oito) horas semanais, a saber: de segunda a sexta-feira, das 12 às 17 horas e, aos sábados, das 9 ao meio dia.
4. A partir de 13 de junho de 1970, quando foi publicada no jornal “**Diário de Mogi**” a Lei nº 1.899, de 8 de junho de 1970, a jornada de trabalho dos funcionários municipais passou a ser de 44 horas semanais, obedecido horário de 7h45 às 11h30 e das 13 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.
5. Para compensar os serviços prestados, pela Lei nº 1.899/70 foi concedida aos funcionários municipais uma gratificação de 1/3 calculada sobre os valores dos níveis, símbolos e referencias, não sendo computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas ao vencimento.
6. De acordo com o § 1º do artigo 174 da Lei 2.000/71, a gratificação de 1/3 seria incorporada aos vencimentos dos funcionários para todos os fins, após um ano de serviços prestados no regime de tempo integral, a partir da vigência da Lei nº 1.899 de 8 de junho de 1970.
7. Como a Lei nº 1.899 entrou em vigor no dia 13 de junho de 1970 (data de sua publicação oficial), em 13 de junho de 1971 a gratificação de 1/3 foi incorporada aos vencimentos aos funcionários municipais em atividade.
8. Logo, ao ser incorporado aos vencimentos dos servidores municipais, a referida gratificação de 1/3 deixou de existir para os períodos subsequentes, pois não se justificaria que esta continuasse a ser calculada sobre o valor da nova remuneração, visto que a jornada de trabalho de 44 horas semanais já estava concretizada.
9. Observe-se ainda que a incorporação da gratificação de 1/3 aos vencimentos dos funcionários municipais em atividade naquela época foi para todos os fins, a saber: quinquênios, adicionais e outras vantagens pertinentes.
10. A referida gratificação de 1/3 foi concedida pela Lei nº 1.899, de 8 de junho de 1970, aos servidores que exerciam suas atividades na Prefeitura das 12 às 17 horas de segunda à sexta-feira e, das 9 às 12 horas aos sábados, (28 horas semanais), como compensação pela nova jornada de trabalho, até a data em que foi incorporada aos respectivos vencimentos para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 297/09 – Fls.3

11. Ao entrar em vigor, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 2.000 de 27 de abril de 1971), por meio de seu artigo 174, manteve a gratificação de 1/3 aos servidores em atividades concedida pela Lei nº 1.899/70, nas condições mencionadas no artigo 173 do referido Estatuto.

12. Em sua manifestação a respeito do assunto em questão, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos não vê razão para permanência das referidas disposições na Lei Municipal nº 2.000/71, pois foram instituídas para regular uma situação existente na época.

13. Acompanha a presente mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 48.842/09, contendo os pareceres e informações a respeito do objeto do projeto de lei complementar ora encaminhado.

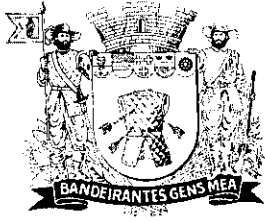
14. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse público para o Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador NABIL NAHI SAFITI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 010/09

Revoga o artigo 174 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 174 da Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de dezembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/Rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n° 211 / 2009
Projeto de Lei Complementar	n° 10 / 2009
Parecer da A.J.	n° 186 / 2009

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, cuida a proposta em estudo sobre **revogação do artigo 174, da Lei n°. 2.000, de 27 de abril de 1971, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos municipais de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

Instrui o presente feito a Mensagem **GP n° 297/09 (fls. 01/03)**, contendo a cópia da minuta do texto legal a ser votado que se encontra disposto em **02 (dois) artigos (fls. 04)**, cópia do processo administrativo de n°. 48.842/09-PI (fls. 05/39), contendo cópia do ofício n° 679/2009 - DRH (fls. 06), manifestação do Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 07), mandado de citação e inicial de ação movida contra o Município (fls. 08/22), manifestações dos Senhores Diretores dos Departamentos de, respectivamente, Recursos Humanos e de Administração, (fls. 23/28 e 29/32), manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos (fls. 34 e 38).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo **80, § 1°, inciso III, da Lei Orgânica do Município.**

O Projeto de Lei Complementar em exame trata da **revogação do artigo 174, da Lei n°. 2.000, de 27 de abril de 1971, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos municipais de Mogi das Cruzes.**

A proposição apresentada atende ao que fora consignado no ofício de n°. 679/2009 - DRH, pois a vigência do indigitado artigo (art. 174), vem causando prejuízos ao erário municipal, posto que várias foram as ações ajuizadas objetivando o pagamento da gratificação a que alude o artigo a ser revogado.

As razões da apresentação do projeto de lei complementar se encontram bem delineadas na justificativa contida na **mensagem GP n°. 297/09**, através dos documentos nela encartados e das manifestações ali consignadas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O Projeto de Lei Complementar referencia a necessidade de se revogar o artigo 174, pois a eficácia da norma dar-se-ia a época de sua vigência, no sentido de compensar a ampliação da jornada de trabalho, não se aplicando a gratificação a períodos subseqüentes.

Assim, a proposição apresentada no Projeto de Lei Complementar em nada prejudica o funcionalismo municipal, muito pelo contrário corrige distorção de ordem legal que vem gerando prejuízo ao erário municipal.

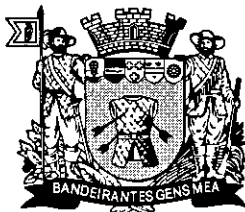
Posto isto, a matéria inserida no **Projeto de Lei Complementar nº 10/09**, sob o aspecto jurídico não apresenta óbices que impeçam a sua normal tramitação, restando apenas a análise de mérito, que deverá ser apreciada pelo **Colendo Plenário**, cuja aprovação dependerá de voto favorável da **maioria absoluta** dos **Senhores Vereadores presentes à Sessão** em que a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 77 da LOM e artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo a votação ser nominal**, nos termos do artigo 171, § 2º e § 3º, alínea "a", do mesmo Estatuto (Resolução nº 05/2001).

Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP nº 297/2009**.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 18 de dezembro de

2.009

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2009

Processo nº 211 / 2009

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, a proposta em estudo revoga o artigo 174 da Lei nº 2000, de 27 de abril de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Conforme verificamos o “caput” do artigo que se pretende revogar, determina que “*pelos serviços prestados no regime de tempo integral, os servidores em atividade, nas condições mencionadas no artigo antecedente, farão jus a uma gratificação de 1/3 (um terço), calculada sobre os valores dos níveis, símbolos e referências, não sendo computadas vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos.*”, sendo que, seu § 1º determina que essa gratificação incorporar-se-á aos vencimentos, após um ano de serviços prestados no regime de tempo integral, a partir da vigência da Lei nº 1899, de 8 de junho de 1970.

Na Mensagem GP nº 297/09, justifica-se a revogação pelo fato de que essa gratificação foi concedida para compensar os serviços prestados pelos servidores públicos, com o advento da Lei nº 1899, de 8 de junho de 1970, já que essa lei alterou o horário de trabalho que era de 28 (vinte e oito) horas semanais para 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Bem como, determina o § 1º que os funcionários que tenham trabalhado durante um ano em regime integral terão a gratificação incorporada aos seus vencimentos, ou seja, após a incorporação da gratificação aos vencimentos dos servidores municipais, essa deixou de existir.

Portanto, em análise aos termos do Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 18 de dezembro de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente – Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro